



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº052/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.468/2000

Parecer Técnico nº: 040/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Região Administrativa do Gama/DF – RA II.

Atividade Licenciada: Implantação das obras de adequação e setorização da rede de distribuição de água do Setor Leste do Gama.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 052/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 040/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls 105 a 109

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
3. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
4. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
5. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
6. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
7. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
8. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
9. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;

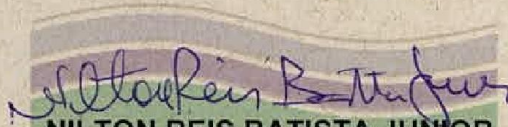


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



11. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
12. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
13. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
14. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
17. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 01 de outubro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 01 de outubro de 2012


(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BRANCO

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543